



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

EDITAL 002/204 - PARCERIAS COMERCIAIS

Apresentação de propostas de parcerias comerciais de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, conforme este Edital e seus Anexos.

Recife-PE
-2024-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

EDITAL 002/204 - PARCERIAS COMERCIAIS

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, no uso das suas atribuições legais regimentais e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de parcerias de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e/ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais e empresas da Engenharia, Agronomia e Geociências regularmente inscritos no CREA-PE, aos servidores do CREA-PE, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, conforme este Edital e seus Anexos.

A presente apresentação de propostas de parcerias reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo Administrativo nº 002/2024, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site: www.creape.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento a apresentação de propostas de parcerias comerciais pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais e empresas regularmente registrados neste CREA-PE e adimplentes com as anuidades, bem como servidores, aos estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho e aos seus respectivos dependentes, desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, e terá os seguintes segmentos:

1.1.1. Colégios e Escolas, incluindo Cursos de idiomas;

1.1.2. Instituições que ministram cursos, eventos, palestras, capacitações e treinamentos relacionados a temas de interesse da classe. Preparatórios para concurso e desenvolvimento humano, inclusive os cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES), salvo os casos de cursos ou programas condizentes com as áreas fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA, que terá instrumento específico de credenciamento para tal fim;

1.1.3. Administradoras de planos de saúde (Assistência Médica);

1.1.4. Farmácias e drogarias;

1.1.5. Administradoras de planos de previdência privada;

1.1.6. Administradoras de planos odontológicos;

1.1.7. Seguradoras: veículos, casas, pessoal, terceiros, dentre outros;

1.1.8. Agências de emprego e recolocação profissional no mercado;

1.1.9. Prestadoras de serviços: bancos ou cooperativas; certificado digital; backup de dados nas nuvens; gráficas; locação de veículos; telefonia móvel e fixa; internet; informática (serviços, equipamentos e acessórios); escritórios de coworking/escritórios compartilhados;

1.1.10. Fornecedores de produtos/bens móveis: editoras; papelarias; Copiadoras; livrarias; gráficas; empresas de informática (softwares e hardware); empresas de eletroeletrônicos; empresas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

telefonia móvel e fixa;

1.1.11. E demais estabelecimentos comerciais, a exemplo: de hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes em geral, sorveterias, cinemas, teatros, academias, óticas etc;

1.1.12. Serviço de Assistência à Saúde, como hospitais, clínicas, consultórios médicos, de psicologia, odontologia, nutrição, fisioterapia e outros, assim como Serviços de Estética, clínicas, salões de beleza, serviços de maquiagem e outros serviços correlatos.

1.1.13. Podem-se incluir nesse rol as prestações de serviços em geral, desde que compatíveis com os interesses do conselho e dos profissionais a eles vinculados.

1.2. A parcerias, para todos os efeitos, não trará custos ao CREA-PE, dispêndios, repasses, patrocínio financeiro entre outros dispêndios relacionados aHabilitação de parcerias da entidade e benefícios concedidos aos profissionais.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários serão os profissionais e empresas regularmente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE) e os seus respectivos dependentes, desde que adimplentes com suas anuidades, os servidores do CREA-PE, os seus respectivos dependentes e os estudantes associados ao Programa Crea-JR deste Conselho.

2.2. Cessará o direito aos benefícios, objeto deste Edital, o profissional que estiver com registro inativo ou inadimplente junto ao CREA-PE, bem como, o colaborador que rescindir o vínculo com o CREA-PE.

3. DOS DESCONTOS E BENEFÍCIOS

3.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente definidos pelo proponente.

3.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) aos profissionais inscritos neste Conselho e a comprovação de vínculo com o CREA-PE aos colaboradores, mediante a apresentação de declaração de vínculo.

3.3. O desconto mínimo permitido para a categoria profissional e colaboradores a que se refere este Edital será de:

3.3.1. 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Proponente, independentemente do número de interessados nas **aquisições de produtos**;

3.3.2. 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço da tabela praticada pela Proponente, independentemente do número de interessados nas **contratações dos serviços**;

3.3.3. Excepcionalmente, considerando a vultuosidade do preço da tabela praticada pela proponente, para aquisição dos produtos ou contratação dos serviços, assim como o eventual número de interessados, a Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, permitir o oferecimento de desconto menor do que o mínimo previsto acima.

3.4. Poderá, ainda, as pessoas jurídicas proponentes oferecer benefício de parceria e suporte em apoio aos profissionais inscritos neste Conselho e/ou apoio aos servidores deste Conselho em eventos do CREA-PE como:

3.4.1. Disponibilizar salas para trabalhos Coworking;

3.4.2. Disponibilizar salas ou auditórios para reuniões, trabalhos, eventos.

3.4.3. Entre outros apoios e suportes correlatos.

3.5. O CREA-PE não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
de crédito de seus registrados e/ou empregados junto à Proponente. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Proponente deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CREA-PE.

3.6. Não cabe ao CREA-PE avaliar qualitativamente os bens e serviços fornecidos pelos Proponentes, não se responsabilizando por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer entre a Proponente e beneficiário.

3.7. A Proponente e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar eventuais divergências, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CREA-PE.

3.7. Caso constatado desconto oferecido menor em outro CREA ou mais vantajoso, o CREA-PE poderá solicitar a equiparação do desconto como forma de ser equivalente entre os mesmos entes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIAS

4.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente Edital deverão apresentar ao CREA-PE a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e responsáveis legais.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e responsáveis legais;
- No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(is) responsável(eis) pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Habilitação.

4.1.1.1. Os documentos acima devem ser acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva;

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pretensa proponente há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da sua emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Proponente de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002 (Anexo II);
- Declaração de Inexistência de Fato impeditivo devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Proponente (Anexo III);
- Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia, devidamente assinada pelo representante legal da pretensa Proponente (Anexo IV).
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Fornecedor — CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

4.1.3. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 4.1.1, deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, podendo o CREA-PE realizar a habilitação exclusivamente pelo SICAF caso o interessado possua cadastro.

4.1.4. A Proponente deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da parcerias, sob a pena de descredenciamento, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. NÃO poderão participar deste Edital de parcerias:

- A pretensa Proponente que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada pelo CREA-PE, ainda em vigor;
- A pretensa Proponente declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- A pretensa Proponente impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- A pretensa Proponente que tenha vínculo empregatício ou societário (dirigentes e afins) com conselheiros, empregados públicos e/ou demais colaboradores do conjunto autárquico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.1.6. Será considerada apta a apresentar proposta de parcerias a pessoa jurídica participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender todas as condições estabelecidas neste Edital e nos normativos correlatos.

4.1.7. O CREA-PE não fornecerá quaisquer dados cadastrais dos profissionais registrados no Conselho.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os documentos e a proposta contendo os descontos assumidos pela pretensa Proponente, nos moldes apresentados no Anexo I, deverão ser encaminhados através do site <http://www.creape.org.br>, seguindo os passos abaixo:

- a) Fazer o cadastro de Pessoa Jurídica Leiga no site, através do botão ÁREA PÚBLICA, NO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
MENU PRINCIPAL DO SITE;

- b) Entrar no ambiente público acessa o botão SOLICITAÇÕES USUÁRIO EXTERNO PJ e preenche todos os campos;
- c) Acessar o ambiente do LEIGO PJ (clicando no botão AMBIENTE DO PROFISSIONAL/EMPRESA ou no link que vem no email enviado no momento do cadastro);
- d) Clicar em “usuário Externo PJ” e preencher o login e senha gerados;
- e) Criar, no ambiente do LEIGO PJ, um protocolo clicando no botão PROTOCOLOS>CADASTRAR PROTOCOLOS;
- f) Escolher o GRUPO de ASSUNTO PARCERIAS,
- g) Escolher o ASSUNTO pertinente ao Edital;
- h) Preencher o campo descrição;
- i) Anexar os respectivos ARQUIVOS;
- j) Clicar em CADASTRAR.

5.2. Após a publicação do Edital, até 31/12/2024, serão adotados os seguintes prazos:

I. Prazo de Início de envio de documentos e propostas: a partir da data de publicação do edital.

Deverá apresentar:

- a) Documentos de habilitação conforme itens 4.1.1 e 4.1.2;
- b) Anexo I - Modelo de Proposta de Habilitação;
- c) Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade;
- d) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia;
- f) Anexo V - Formulário para Habilitação;
- g) Anexo VI - Termo de Habilitação e seus anexos. Esse aqui não precisa ser apresentado, deve ser assinado se tudo estiver em ordem.

II. Prazo de análise da documentação e propostas: até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da proposta.

5.2.1. O prazo de análise da documentação poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a critério do CREA-PE.

5.2.2. Deverá a pretensa Proponente se certificar que os documentos e a proposta encaminhadas através do SITAC, sejam efetivamente entregues até a data limite especificada, sob pena de desclassificação.

5.2.3. Os documentos e a proposta deverão ser identificados com o título “PROPOSTA DE PARCERIA COMERCIAL - EDITAL Nº 002/2024”.

5.3. Os documentos e a proposta serão preliminarmente analisados, de forma objetiva e exclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos Edital (especialmente a documentação) e propostas com análise e apreciação de mérito, pela Comissão Especial de Credenciamento.

5.3.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

5.3.1.1. A comissão instituída poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para o Presidente do CREA-PE para decisão final.

5.4. Publicado o resultado final da seleção, a proposta será encaminhada para o Presidente do CREA-PE para homologação da parcerias, conforme disposições regimentais.

5.4.1. O pedido de parceria poderá ser indeferido, fundamentadamente, pelo Presidente do CREA-

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-000 – Fone: (81)

3423-4383 Fax: 3423.8480 homepage: www.creape.org.br e-mail:

assessoriajuridica@creape.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PE, acaso se entenda que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em lei e no planejamento estratégico, ou, ainda, se ferir princípios da Administração Pública ou as regras deste Edital e anexos.

5.4.2. Os participantes que desejarem recorrer contra decisão do indeferimento de parcerias deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

5.5. Homologação da parcerias, será encaminhado o Termo de Habilitação (Anexo VI) a ser assinado pelo representante legal da pretensa Proponente e, em seguida, devolvido para assinatura do Presidente do CREA-PE.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações do CREA-PE:

6.1.1. O CREA-PE deverá divulgar os nomes das empresas parceiras e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, newsletter, redes sociais e outros pertinentes, **sendo o (s) que o CREA-PE julgar necessário**), sem qualquer ônus à Proponente, nos termos do Manual de Divulgação do CREA-PE, que será disponibilizado no ato da assinatura do Termo de Habilitação.

6.2. Das obrigações da Proponente:

6.2.1. A Proponente se responsabiliza a cumprir os termos de Habilitação de parcerias e deste Edital e anexos, especialmente, quanto à concessão do efetivo desconto ora consignado, sob penade rescisão unilateral pelo CREA-PE.

6.2.2. A Proponente enviará semestralmente ao CREA-PE, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

6.2.3. A Proponente deverá permitir a utilização por parte do CREA-PE de sua logomarca para a divulgação ds parceria no site e demais mídias institucionais do CREA-PE, devendo encaminhá-la tão logo efetivado da parceria.

6.2.3.1. A Proponente deverá descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação do logo do CREA-PE e submetê-las à aprovação do CREA-PE, antes de qualquer publicação ou divulgação, assim como, enviar texto de cunho jornalístico (release), para criação das matérias e postagens.

6.2.4. É obrigação da Proponente responsabilizar-se por todosos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e securitárias decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CREA-PE e os empregados das Proponentes.

6.2.5. A Proponente se responsabiliza por todas as ações necessárias à consecução, fornecimento e/ou prestação do objeto credenciado, não cabendo ao CREA-PE quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo do Edital.

6.2.5.1. Quaisquer ações do CREA-PE que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital, constituem mera liberalidade da Autarquia, não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

6.2.6. A Proponente se compromete a apresentar, sempre que solicitado, documento comprobatório dos preços por ela praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.

6.2.7. A Proponente se compromete a apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.

6.2.8. A Proponente se compromete a manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREA-PE.

6.2.9. A Proponente se compromete a responsabilizar-se integralmente pelos serviços ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

produtos credenciados.

6.2.10. A Proponente se compromete a incluir o selo de parceria em local visível ao público, no seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CREA-PE.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

7.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no endereço eletrônico do CREA-PE: www.creape.org.br e/ou pelo e-mail parcerias@creape.org.br.

8. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. Eventual Termo de Habilitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

8.2. As partes poderão rescindir o presente credenciamento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto da parceria e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

8.3. Habilitação de parcerias também será rescindido, por exclusivo critério do CREA-PE, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

- Falência ou insolvência do proponente;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Proponente;
- Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários da parcerias;
- Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Proponente, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- Descumprimento de qualquer cláusula contida, no presente Edital e seus anexos.

9. DA GESTÃO DA PARCERIA

9.1 A gestão e fiscalização da parceria será realizada pela Gerência de Relacionamento Institucional do CREA-PE.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

10.2. Todas as informações e comunicações entre as Proponentes e o CREA-PE deverão ser formalizadas por escrito, por meios eletrônicos (e-mail: parcerias@creape.org.br).

10.3. O presente Edital e a proposta da Proponente serão partes integrantes do Termo de Habilitação.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

10.5. Não se estabelece, por força deste Edital, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária e/ou instrumento de repasse de recursos financeiros entre as partes.

10.6. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas por elas.

10.7. Fica eleito o Foro da Secção Judiciária de Recife-PE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da parceria, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.8. Mais informações poderão ser prestadas aos interessados pelo sítio eletrônico www.creape.org.br.

10.9. Pedidos de esclarecimentos e eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail: parcerias@creape.org.br;

10.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Proposta de Habilitação; Anexo II - Declaração de Trabalho de Menor de Idade; Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; Anexo IV - Declaração Consolidada de Regularidade Empregatícia; Anexo V - Formulário para Habilitação; Anexo VI - Termo de Habilitação e seus anexos.

RECIFE, [DATA DA ASSINATURA DIGITAL]

Eng. Civ. ADRIANO ANTÔNIO DE LUCENA

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Pernambuco